

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -----/2025

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco - CISAMSF para a prestação de serviços de Vacimóvel - Ações de Vacinação Extramuros.”

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, com sede no endereço da Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195, Bairro São Vicente, Januária/MG, CEP: 39.480-000; neste ato representado por seu Secretário Executivo, o Senhor Antônio Luiz Alves de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 693.979.108-68, documento de identidade tipo RG nº 7.413.00.2, SSP-SP residente e domiciliado no Município de Januária-MG, doravante denominado **CONTRATADO**; e o MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.119.602/0001-68, com sede no endereço Rua Sete de Setembro, 08, Centro, Miravânia/MG, CEP: 39.465-000 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ana Nery Mendes Costa, casada, inscrito no CPF sob o nº 067.612.806-80, residente e domiciliado no município de Miravânia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; com fulcro no que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Orgânica do Município; na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da referida Lei, combinado com o artigo 18 do decreto supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação. O serviço será realizado por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- I – Disponibilizar veículo do tipo van, adaptado e equipado conforme as normativas do Programa Vacimóvel expeditas pela Secretaria de Estado de Saúde/MG;
- II – Assumir integralmente os custos de abastecimento e das manutenções corretiva e preventiva do veículo, abrangendo vistorias, tributos, taxas, documentação e o cumprimento de todas as normas e exigências de trânsito. Além disso, contratar e manter em plena vigência um seguro veicular e de vida com cobertura adequada ao objeto do presente contrato, incluindo proteção contra danos a terceiros.
- III – Fornecer um motorista devidamente habilitado e treinado para conduzir e operar o Vacimóvel, assegurando o transporte seguro da equipe de servidores responsáveis pela vacinação, tratando-os com urbanidade e colaborando ativamente para o cumprimento das metas estabelecidas. Se necessário, assumiremos os custos dos cursos de treinamento, capacitação e reciclagem do motorista, garantindo que sua qualificação seja compatível com o tipo de transporte prestado e a categoria veicular exigida.
- IV – Fornecer um Responsável Técnico para monitorar as ações do Vacimóvel, garantindo que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente. Esse profissional será responsável por fiscalizar o andamento das ações, garantindo a aplicação correta dos protocolos e a qualidade.
- V- Arcar com os custos inerentes à contratação do motorista e do Responsável Técnico, tais como a remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, enfim toda a despesa direta e indireta relativa a esses empregados, que se fizer necessários ao cumprimento do objeto;
- VI – Cumprir fielmente o planejamento das campanhas de vacinação, garantindo o cumprimento das rotas, datas e horários pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;
- VII – Manter um livro de registro de ocorrências dentro do veículo de uso exclusivo do motorista e disponível para fiscalização da Controladoria Interna
- VIII – Notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste contrato, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse;
- IX – Registrar em planilha mediante preenchimento conjunto das rotas e quilometragens percorridas, agindo de forma colaborativa com a equipe de vacinação do CONTRATANTE;

4



X – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado aos servidores do CONTRATANTE e/ou usuários do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntário, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Disponibilizar equipe mínima de profissionais qualificados para execução das ações, composta de: 01 coordenador (profissional capacitado em imunização), 01 vacinador, 01 registrador para garantir o registro adequado dos imunobiológicos aplicados (doses aplicadas e movimentação), arcando com todo o custo direto e indireto, notadamente remuneração, encargos sociais, previdenciários e qualquer outro tipo de custo relativo a essa mão-de-obra;

II – Planejar as campanhas de vacinação na Sede e Zona Rural, definindo público-alvo, objetivos e metas. Determinar os imunobiológicos e quantitativos conforme as diretrizes do PNI. Calcular os insumos necessários, garantindo suporte adequado à ação.

III – Estabelecer rotas, datas e horários em conjunto com o CONTRATADO, verificando disponibilidade do veículo, garantindo um planejamento colaborativo e participativo. Qualquer alteração deverá ser comunicada formalmente com antecedência, permitindo a reprogramação dos deslocamentos do Vacimóvel.

IV – Manter o espaço físico higienizado e/ou sanitizado antes e depois do uso e possuir fluxo de descarte de resíduos de saúde conforme normas sanitárias vigentes.

V – Comunicar ao CONTRATADO qualquer fato, problema ou ocorrência relativa à prestação dos serviços ora contratados;

VI – Custear todos os materiais e insumos necessários às campanhas de vacinação.

VII – Garantir o registro adequado dos imunobiológicos aplicados nas ações realizadas pelo Vacimóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é o montante de R\$ 3.161,45 (Três mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme detalhado na PLANILHA DE CUSTOS anexo, que passa a fazer parte integrante do instrumento, independentemente de transcrição.

Sub Cláusula Única - O valor **GLOBAL MENSAL** é composto de 02 (duas) partes, a saber:



a) **CUSTO FIXO:** corresponde ao rateio da parte das despesas, tais como salários dos motoristas, Responsável Técnica (enfermeira), encargos, seguros e outros custos operacionais compartilhado entre os municípios consorciados.

§1º: Conforme detalhado em Planilha de custo o valor fixo efetivamente a ser pago, será de R\$ 1.922,09 (Mil, novecentos e vinte e dois reais e nove centavos).

b) **CUSTO VARIÁVEL:** corresponde a quilometragem rodada, marcada no odômetro do Vacimóvel, contando-se desde a saída do Vacimóvel da garagem do CONTRATADO até o seu retorno. Este foi previamente fixado em 100 km (cem quilômetros) rodados diários de ida e volta, entre a Sede do CISAMSF e a sede do CONTRATANTE.

§1º: Como base de cálculo para instruir o valor constantes desta cláusula, fica pactuado entre as partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, o valor de R\$ 2,48 (Dois Reais e quarenta e oito centavos) como remuneração por quilometro rodado.

§2º: O valor efetivamente a ser faturado no mês será determinado por relatório de viagens realizadas e oferecidos pelo CONTRATADO, conferido e homologado pelo CONTRANTE.

§3º: No final do contrato, havendo quantitativo excedente à quantia prevista no caput desta cláusula, esses quilômetros rodados excedentes poderão ser faturados normalmente, mediante termo aditivo, tomando como base o valor já pactuado de R\$ \$ 2,48 (Dois Reais e quarenta e oito centavos) o km rodado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O CONTRATADO emitirá então o documento fiscal pelo valor mensal apurado, remetendo-o ao CONTRATANTE, juntamente com as planilhas de apuração, para conferência e liquidação.

II - A CONTRATANTE, após conferência e regular liquidação da despesa, promoverá o pagamento devido ao CONTRATADO, mediante transferência eletrônica, até o prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês de referência do faturamento.

III - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo aplicado juros de mora à taxa de 1% ao mês, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado;

IV - Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias o CONTRATADO poderá interromper a prestação dos serviços, sem necessidade de prévia notificação do CONTRATANTE, hipótese

4



em que a responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do SUS e pela interrupção de seus tratamentos é exclusiva e integral do CONTRATANTE;

V - Os valores estipulados na presente cláusula poderão ser repactuados por decisão da Assembleia de Prefeitos integrantes do CISAMSF, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato transcorrerão a conta de dotação do CONTRATANTE, conforme a seguinte classificação: 08.01.03.10.302.0011.2071.3.3.93.39.00 - FONTE 1500001002

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A duração e vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e de quaisquer outros dados e informações de controle e avaliação dos serviços prestados, ficando CONTRATADO e CONTRATANTE responsáveis por indicar seus respectivos prepostos.

II - A execução do contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE, que poderá realizar inspeções periódicas e exigir documentação comprobatória.

III – Este contrato poderá ser alterado considerando as demandas do CONTRATANTE e a capacidade operacional do CONTRATADO no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Ficam as partes sujeitas a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/21, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.



§ 1º. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual por descumprimento de cláusula, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 60 (sessenta) dias, a critério do Município CONTRATANTE. Essa medida visa evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO serão definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com a presença dos técnicos de ambas as partes.

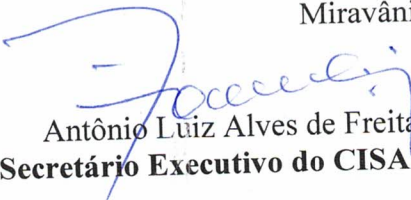
§2º. As partes pactuaram pausas na prestação dos serviços, destinados a manutenção preventiva e eventuais manutenções corretivas no veículo Vacimóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato e que não puderem ser resolvidas pelo CONTRATANTE, CONTRATADO ou Assembleia de Prefeitos dos municípios consorciados.


E, por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para surtir os devidos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Miravânia /MG, 19 de Maio de 2025


Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo do CISAMSF


Ana Nery Mendes Costa
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 121.306.276-31

Nome: _____
CPF: _____